

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013.
(do Sr. Guilherme Campos)

Dispõe sobre a prestação de
informação de pessoa jurídica para o
Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei objetiva impedir a duplicidade de informações prestadas por pessoas jurídicas ao Poder Executivo Federal, a fim de aperfeiçoar o ambiente de negócios no Brasil.

Art. 2º A pessoa jurídica fica desobrigada de atender solicitações ordinárias de informações trabalhistas, financeiras, contábeis e fiscais, emanadas do Poder Executivo Federal, quando a referida pessoa jurídica já tiver provido informação idêntica a qualquer órgão integrante desse Poder.

Parágrafo Único: O disposto do *caput* não se aplica a processo fiscalizatório individualizado, licitações, convênios, termos de repasse ou contratos com a União.

Art 3º Para os objetivos desta lei, entende-se por solicitação ordinária de informação aquela requerida por órgão público sem destinatário certo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 5º, inciso II, estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” O Projeto pretende, única e exclusivamente, racionalizar a prestação de informações ao Executivo Federal. Obriga as pessoas jurídicas a informar ao Executivo o que for pleiteado, mas coibindo excessos, que acabam por ocasionar limitações à gestão do setor privado no país.

Afinal, são dezenas de declarações/formulários que as empresas são obrigadas a fornecer, de forma intermitente, a fim de atender necessidades de diferentes órgãos. O Simples Nacional otimizou razoavelmente esse processo para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, mas ainda há longo caminho a ser percorrido.

A título de exemplificação, em nível federal, a empresa deve fornecer à Secretaria da Receita Federal do Brasil diversas informações, como por exemplo a DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais), a DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais), a DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica). Outros são de interesses do Ministério do Trabalho ou do Ministério da Previdência Social, como a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS). Ao Banco Central do Brasil, também há a DBE (Declaração de Bens e Direitos no Exterior). Ressalte-se que essa relação não é exaustiva. Ainda há as declarações exigidas pelos estados e pelos municípios.

Então depreende-se que o processo ainda é bastante burocrático, despendendo tempo e recurso das organizações no atendimento dessas exigências. O presente Projeto de Lei objetiva unicamente que aquele que requer a informação, o Poder Executivo Federal, possa se organizar e racionalizar suas solicitações de informação, a fim de melhorar o ambiente de negócios no Brasil.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2013.

Deputado Guilherme Campos
PSD/SP